



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07619/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 84 /2023

VALOR DO CONTRATO R\$ 373.500,00

Cláusula I - DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário da Segurança e Defesa do Cidadão, **LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA**, portador da cédula de identidade MD n.º041961424-3 e do CPF n.º120.706.988-40.

b) Como CONTRATADA:

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A, com sede na Avenida Deputado Rubens Granja, n.º121 Terreo, bairro Sacoma, no município São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º02.491.558/0001-42, neste ato representada pelos Srs. **PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º3.689.097-94 SSP/BA e do CPF/MF n.º454.876.505-00 e **VALKIRIA NAKAMASHI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º44.092.472 SSP/SP e do CPF/MF n.º336.870.098-74.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículos adaptados para patrulhamento policial ostensivo, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Edital de Pregão nº 40/2023, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído à execução objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SUV MODIFICADO PARA O SERVIÇO POLICIAL	Mensal por veículo	90 03 Veículos pelo prazo de 30 (trinta) meses	4.150,00	373.500,00

LOCAÇÃO DE VEÍCULO SUV MODIFICADO PARA O SERVIÇO POLICIAL

- Veículo sem motorista;
- Veículo do tipo SUV (Sport Utility Vehicle);
- Ano fabricação mínimo 2022;
- Veículo 0 (zero) quilômetro ou com até 10.000 mil quilômetros rodados;
- Motorização: Quando Aspirado - Mínimo 1.6L; Quando Turbo - Mínimo 1.0L;
- Potência mínima de 115cv;
- Altura Mínima entre o assoalho do veículo e o solo 190mm;
- 4 (quatro) portas, vedado sistema de correr, obrigatório sistema de dobradiças;
- No mínimo cinco lugares, incluindo o motorista;
- Rodas e Pneus de Aro 16 no mínimo, de mesma configuração e tamanhos, sendo vedados os pneus temporários;
- Bicombustível, permitindo abastecimento a álcool e à gasolina;
- Transmissão Manual ou Automática;
- Porta-malas com capacidade mínima de 420 litros, sem o banco traseiro estar rebatido;
- Ar-Condicionado;
- Mínimo de 2 (dois) airbags;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Vidro traseiro com desembaçador e limpador;
- Retrovisores com ajuste interno elétrico;
- Vidros elétricos nas 4 (quatro) portas com acionamento de subida ao trancar o veículo, pela chave ou pelo alarme, original de fábrica;
- Travas elétricas;
- Freios ABS;
- Kit Multimídia, contendo GPS independente de pareamento ou screenshare;
- Protetor de Câter.

O veículo obrigatoriamente deverá ser modificado e passar a contar com:

- 1 – Assoalho lavável emborrachado, além dos tapetes emborrachados;
- 2 – Rádio transceptor móvel digital compatível com a rede rádio GMI;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

- 3 – Sinalizador highlight e sinalizador acústico, com hand control, com strobo dianteiros e traseiros;
- 4 – Compartimento destinado originalmente ao transporte de bagagens, modificado para o transporte de presos;
- 5 – Grafismo (identidade visual) com envelopamento total;
- 6 – Para-choque de impulsão dianteiro;
- 7 – Película automotiva;
- 8 - Capas de Couro ou Courino nos bancos;
- 9 – Suporte para armas longas

[LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MODIFICADOS PARA O SERVIÇO POLICIAL DA GUARDA MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA E ANEXOS COM CARACTERÍSTICAS DAS MODIFICAÇÕES, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) MESES]

03 Veículos pelo prazo de 30 (trinta) meses cada.

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a classificação orçamentária: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.02 – Secretaria Defesa e Segurança do Cidadão/ Depto da Guarda Municipal, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 06.182.0002.2.092 – Manutenção da Sec Def e Seg do Cidadão/Guarda Municipal, através da nota de empenho n.º4818-000, no valor de R\$ 87.150,00 (oitenta e sete mil e cento e cinquenta reais). Para os exercícios de 2024 e 2025 serão providenciadas novas notas de empenho nos valores de R\$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais) e R\$ 136.950,00 (cento e trinta e seis mil e



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

novecentos e cinquenta reais) respectivamente, onerando as dotações orçamentárias corrente, conforme fls. 356 dos autos.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data marcada para a apresentação das propostas.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Mensalmente, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, contemplando o valor dos veículos locados no respectivo período.

5.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, em até 20 (vinte) dias fora o decêndio, contados da data do recebimento definitivo, ficando a Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, encarregada de encaminhar a Nota Fiscal / Fatura ao setor competente, para as devidas providências. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

5.3 - Em caso de atraso de pagamento pela Contratante, por período superior a 30 (trinta) dias, a atualização monetária do valor da fatura deverá ser feita com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 - A entrega dos veículos deverá ser efetuada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" pela Contratada, que deverá ser providenciada pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, na pessoa do Secretário ou responsável pela Pasta.

6.2 - O local de entrega dos veículos será na Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, sita à Rua Avenida Luciano Consoline, 600 Jardim de Lucca – Itatiba/SP, no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h30min., de segunda a sexta, ficando responsável pelo recebimento dos veículos, algum colaborador determinado pelo Sr.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão, o qual será informado previamente a contratada.

Cláusula VII - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite permitido por lei.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigido garantia.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.3 - Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 40/2023 e no presente Contrato;

9.1.4 - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

9.2 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.2.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.2.2 - Efetuar a execução do objeto deste contrato no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 40/2023, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 5
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.2.3 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.2.4 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

9.2.5 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 1% (um por cento) por dia sobre o valor da prestação entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

10.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

10.1.2.3 - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

- 10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.
- 10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 10.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 10.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 7
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'al' and 'B'.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 373.500,00 (trezentos e setenta e três mil e quinhentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 40/2023 e deste Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 8
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Handwritten signatures in blue ink:
- A large signature at the top right.
- A signature labeled 'al' below it.
- A signature labeled 'di' at the bottom right.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba 07 JUL. 2023 .

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA
Secretário da Segurança e Defesa do Cidadão

Pela Contratada:

PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA:45487650500

Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA:45487650500

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A
PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA

VALKIRIA
NAKAMASHI:33687009874

Assinado de forma digital
por VALKIRIA
NAKAMASHI:33687009874

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A
VALKIRIA NAKAMASHI

Testemunhas:

1-

Ana Laura D. Gesser.

2-

Michele V. Fumachi

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato n.º
Processo Administrativo n.º07619/2023, firmado em

84
07 JUL. 2023

/2023, oriundo do



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS) (FLS. 1/2)**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CONTRATADO: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 84 /2023

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículos adaptados para patrulhamento policial ostensivo, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão n° 40/2023, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.